

**PARECER N°** : 2712-017/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 049/2022

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0830-001 E 23-0912-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos de numeração **23-0830-001 E 23-0912-001**, do Pregão Eletrônico n° **049/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoa Jurídicas **A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI (KANNER COMERCIO E SERVIÇO)**, inscrita no CNPJ/MF n. ° **05.564.838/0001-21** e **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. ° **36.620.827/0001-45** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º e o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, referente aos **itens 03 e 04** do contrato n° **23-0830-001** e do **item 07** do contrato n° **23-0912-001**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93. Conforme solicitado através do **Ofício n° 345/2023-SEMED/GAB** e sua autorização como conseqüente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica **Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484)** os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO PRAZO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 30/06/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

#### **2. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da



Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado dos contratos, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

Quanto a justificativa do aditivo de quantitativo e prazo exposta pela Secretária Municipal de Educação - SEMED, é necessário que se promova a instalação de todos os equipamentos para o devido funcionamento das escolas, como por exemplo: cadeiras, mesas, refeitório, entre outros. Alguns itens foram bastante utilizados, necessitando assim que se promova um acréscimo em seus quantitativos para atender a demanda desta secretaria. Nesse sentido, a possível interrupção na aquisição do objeto do contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Por fim, quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

## 2- CONCLUSÃO:



Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484)**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0830-001 E 23-0912-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

